

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Artigo 93 - Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 94 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 104, de 20 de junho de 1969 e a Lei nº 5702, de 5 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado no Município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder, à Associação Cristã de Moços de São Paulo, instituição filantrópica de promoção humana e assistência social e de atividades educacionais e culturais sem fins lucrativos, gratuitamente e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de terreno situado em Pirituba, no Município da Capital, para o desenvolvimento de seus programas, em especial de cunho social voltados para a população de baixa renda.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior assim se descreve e especifica, conforme consta do Processo nº 493/98-PPI:

terreno com 59.637,67m2 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), contendo edificações com 601,80m2 (seiscentos e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), parte de área maior, situada à Rua Estéfano Mauser e Avenida Dr. Felipe Pinel, em Pirituba, no Município de São Paulo, tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico anexo ao Processo nº 493/98-PPI/PGE, a saber:

começa no ponto "A", na margem direita de um córrego com a Avenida Dr. Felipe Pinel. Deste, deflete à direita em linha reta com azimute de 10º44'26" e distância de 11,19m (onze metros e dezenove centímetros) até o ponto "B". Deste, deflete à direita em curva com distância de 35,96m (trinta e cinco metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "C". Deste, deflete à direita em curva com distância de 101,06m (cento e um metros e seis centímetros) até o ponto "D". Deste, deflete à direita em linha reta com azimute de 36º15'50" e distância de 58,72m (cinquenta e oito metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "E". Deste, deflete à esquerda em curva com distância de 58,75m (cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "F". Deste, deflete à esquerda em curva com distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto "G". Deste, deflete à esquerda em curva com distância de 96,25m (noventa e seis metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "H". Deste, deflete à esquerda em curva com distância de 12,78m (doze metros e setenta e oito centímetros) até o ponto "I". Deste, deflete à esquerda em linha reta com azimute de 215º26'47" e distância de 18,06m (dezoito metros e seis centímetros) até o ponto "J". Deste, deflete à direita em curva com distância de 23,41m (vinte e três metros e quarenta e um centímetros) até o ponto "K". Deste, deflete à direita em curva com distância de 61,51m (sessenta e um metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto "L". Deste, deflete à direita em linha reta com azimute de 17º32'34" e distância de 23,63m (vinte e três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto "M", confrontando até aqui com a Avenida Dr. Felipe Pinel. Deste, deflete à esquerda em linha reta com azimute de 266º47'22" e distância de 119,76m (cento e dezenove metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "N". Deste, deflete à esquerda em linha reta com azimute de 169º56'57" e distância de 132,41m (cento e trinta e dois metros e quarenta e um centímetros) até o ponto "O". Deste, deflete à direita em linha reta com azimute de 210º13'30" e distância de 125,08m (cento e vinte e cinco metros e oito centímetros) até o ponto "P". Deste, deflete à esquerda pela margem de um córrego com distância de 196,68m (cento e noventa e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "A", onde teve início esta descrição, confrontando com remanescente da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da Concessionária, a concessão será rescindida, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, ao término do prazo contratual, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 352/95, do deputado Sidney Cinti - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação de Vidas de Araçatuba, com sede em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 278/97, do deputado Clóvis Volpi - PSDB)

Transforma em estância turística o município que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Turística o Município de São José do Barreiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 396/97, do deputado Dalla Pria - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Musical Banda Sinfônica de Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Angarita
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 425/97, do deputado Lobbe Neto - PMDB)

Dá denominação ao Conjunto Habitacional de Santa Eudóxia, no Município de São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Tavoni" o Conjunto Habitacional no Subdistrito de Santa Eudóxia, em São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 655/97, do deputado Dorival Braga - PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiaadeiro, que se realiza, anualmente, no mês de outubro, em Ribeirão Bonito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 665/97, do deputado Salvador Khuriyeh - PDT)

Dá denominação ao prédio onde funciona o Instituto Adolfo Lutz, em Taubaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lucinda Maria da Costa" o prédio onde funciona o Instituto Adolfo Lutz, em Taubaté.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.185, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 210/98, do deputado Junji Abe - PFL)

Altera a Lei nº 9900, de 23 de dezembro de 1997, que declarou de utilidade pública a Associação Beneficente "Sítio Monte Refúgio"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9900, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sítio Monte Refúgio, com sede na Capital."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 271/98, do deputado Jayme Gimenez - PMDB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Honório Cardoso" a SP-341/326, via de acesso que liga o Município de Jaboticabal à Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP-326.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 354/98, do deputado Rafael Silva - PDT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Tita Rezende, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 364/98, do deputado Sidney Cinti - PSDB)

Dá denominação a trevo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Beccaria" o trevo situado no Km 625 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, no Município de Murutinga do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.189, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 378/98, do deputado Milton Monti - PMDB)

Dá denominação ao Aeroporto Estadual de São Manuel, no Município de São Manuel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Nelson Garófalo" o Aeroporto Estadual de São Manuel, em São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.190, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 398/98, do deputado Sylvio Martini - PL)

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Giordano Sanzovo" o trevo de acesso ao Município de Jaú, localizado no Km 298 da Rodovia SP-304.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 433/98, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 455/98, do deputado Celino Cardoso - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Luiz Sérgio Claudino dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Isabel, na Capital.